

# INFORMEX

**\*A PALAVRA OFICIAL DO EXÉRCITO\***

**INFORMEX Nº 011 - DE 16 DE ABRIL DE 2018**

<b>DISTRIBUIÇÃO:</b>	<b>TODAS AS ORGANIZAÇÕES MILITARES</b>
<b>DIFUSÃO:</b>	<b>TODOS OS MILITARES</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>CONVERSÃO DA LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA</b>

Incumbiu-me o Sr Comandante do Exército de transmitir à Força o que se segue:

1. O Diário Oficial da União nº 71 – Seção 1, de 13 ABR 18, publicou o Despacho nº 2/GM-MD, de 12 ABR 18, do Ministro da Defesa, aprovando o entendimento adotado no Parecer nº 125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, referente ao direito de o militar promover a conversão em pecúnia, na forma de indenização, da Licença Especial adquirida até 29 DEZ 00, não gozada e não computada em dobro para fins de antecipação da passagem para a inatividade remunerada.

2. Somente poderão requerer a indenização pecuniária em questão os militares transferidos para a inatividade nos últimos 5 (cinco) anos, que tenham firmado Termo de Opção de Licença Especial, nas alternativas “b” ou “c”; aqueles que tenham rompido o vínculo com a administração militar ou os sucessores dos militares falecidos nesses mesmos período e condição.

3. Os detalhes para o requerimento padronizado serão regulados em Portaria Normativa do Ministério da Defesa, bem como o pagamento do valor líquido da indenização será efetivado por meio de normatização interna e disponibilização de recursos orçamentários.

4. Maiores informações serão disponibilizadas, oportunamente, quando da edição do ato normativo pelo Ministério da Defesa.



**Gen Div OTÁVIO SANTANA DO RÊGO BARROS**  
Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército

**“SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS:  
150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ”**